

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2022.

Ofício nº 80/2022/EY

Ao

Comitê Interfederativo - CIF

A/C: Sr. Thiago Carrion

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.

CEP: 70818-900

À

Câmara Técnica de Economia e Inovação

C/C: ILMO. Sr. Hugo Tofoli

Coordenador da Câmara Técnica de Economia e Inovação

Rod. Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Prédio Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG.

CEP: 31630-901

Referência: Ofício CT-EI/CIF nº 068/2022 de 09 de novembro de 2022.

Assunto: Taxonomia do PG42.

Prezados,

Considerando o exposto no ofício CT-EI/CIF nº 068/2022, na Nota Técnica CTEI nº 118-2022 - Taxonomia PG42, na Taxonomia proposta pela Fundação Renova e conforme observado na Ata da 56ª Reunião Ordinária do CIF, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2021: *"Thiago Carrion respondeu que gerou a elaboração da proposta de taxonomia, para que o sistema tivesse precisão e segurança em seus encerramentos."* Tendo sido estabelecido o *"Encaminhamento E56- 1.3 Encaminhamento às Câmaras Técnicas e Fundação Renova da taxonomia para que a Fundação Renova apresente primeiro trabalho de classificação das deliberações e definição dos programas, subprogramas, projetos e demais fragmentos em vigência; serão realizados ajustes entre Câmaras Técnicas, SECEX/CIF e Fundação Renova, caso seja necessário, para adequação da classificação"*, a EY, apresenta as seguintes considerações sobre cumprimento do da Cláusula 141 do TTAC:

No Relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento da cláusula 141 do TTAC emitido pela EY em 05 de setembro de 2022 foi analisado o valor pago pela Fundação Renova considerando o ANEXO I do TTAC, totalizando R\$ 27.463.793,00, (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e três reais), conforme também apresentando na Taxonomia do PG042 (Documento PG42 - Codificação Material complementar Revisão 00), apresentando à seguinte conclusão:

"A documentação suporte analisada indica que os COMPROMITENTES listados no Anexo I do TTAC foram ressarcidos pela Fundação Renova em um valor maior ao previsto no Anexo I. E apesar de não ter sido possível verificar o recálculo dos valores do IPCA para todos os COMPROMITENTES,

os termos que quitação estão assinados, com exceção da CEMIG, atestando que os mesmos estão de acordo com os valores ressarcidos. Adicionalmente, conforme disposto na conclusão da Nota Técnica da CT-EI no 0107/2022 "... avaliando a documentação e os compromissos de ressarcimento previstos no TTAC entendemos que houve a devida atualização de valores pelo IPCA, visto que os recursos já foram transferidos corretamente, comprovados pelos órgãos competentes, conforme documentação apresentada e termos de quitação."

Em relação a taxonomia apresentada, a mesma considera a última versão do Documento de Definição do Programa (abril/2020), protocolada pela Fundação Renova junto ao CIF através do Ofício OFI.NII.FR.2020.0904 emitido em 22 de junho de 2020. Contudo, ainda não há aprovação da CT-EI e CIF referente a este documento. Entendemos que seria importante que a aprovação da Taxonomia (codificação) fosse realizada após ou em conjunto com a aprovação do escopo do Programa. Entretanto, ressalta-se que em relação a cláusula 141 no Documento PG42 - Codificação Material complementar Revisão 00 a Fundação Renova apresenta os valores a serem ressarcido no âmbito da cláusula e referência ao Compromitentes listados no ANEXO I do TTAC.

Diante do exposto, foi possível verificar, considerando as premissas aprovadas pela CT-EI e pelo CIF, o atendimento pela Fundação Renova no disposto na cláusula 141 do TTAC.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Marco Antônio de Araújo
Sócio
EY